



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL N° 066/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS COMPLETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRAS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16 DE DEZEMBRO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 DO DIA 16/12/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO N° 064/2023: Pregoeiro Oficial, MARCONE RENATO DE MELO

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 121.700,67 (cento e vinte e um mil setecentos reais e sessenta e sete centavos)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 028/2025

ou por meio eletrônico: e-mail licitacaopmsmg@gmail.com



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no [ANEXO I](#) deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. MARCONE RENATO DE MELO, Pregoeiro Oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo Ato nº 064/2023 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 065/2023 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS COMPLETOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedaçāo de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedaçāo à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Senador Modestino Gonçalves ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Valor unitário e total por item do objeto;

7.1.2 – Valor global;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, fabricante, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Das propostas inexequíveis: (ATENÇÃO)!

7.8.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabe ao Pregoeiro, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, **a seguir informada:**

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilidade deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

$$LG =$$

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG =$$

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC =$$

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

b.2) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

b.4) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, da região onde possui sede ou filial, com indicação expressa das atividades relacionadas a sistemas fotovoltaicos, instalações elétricas de baixa tensão e serviços de engenharia elétrica, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das resoluções normativas do CONFEA;

b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de serviços de fornecimento e instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica, com características e complexidade técnica similares



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ou superiores ao objeto deste Termo de Referência, com potência total instalada mínima de 30 kWp. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no respectivo Conselho de Classe mediante Certidão de Acervo Técnico, CAT, e conter informações claras sobre o objeto executado, quantitativos realizados, período de execução e dados do contratante;

c) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA ou no CFT, conforme competência estabelecida pela Lei nº 13.639/2018, pela Resolução CFT nº 074/2019 e pela sua atualização promovida pela Resolução CFT nº 094/2020, engenheiro eletricista ou engenheiro civil com atribuições para execução de instalações elétricas, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de certidão de registro do profissional demonstrando habilitação legal para execução de serviços de instalações elétricas e sistemas fotovoltaicos, e comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social no caso de sócio ou outro documento idôneo que demonstre a relação jurídica entre o profissional e a empresa.

8.6. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

9.13 – Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

9.13.1.1 - Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.13.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13.1.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula 9.13.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - empresas brasileiras;

9.29.7 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacaopmsmg@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidos-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. - O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, prorrogável na forma da lei 14.133/2021.

17 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

17.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

17.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

17.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

17.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

17.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

17.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19 – DA GARANTIA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



19.1 – Não será exigida garantia contratual.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#).

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#).

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#).

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#).

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (38) 99837-0313 e e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.9 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.prefeiturasmq.mg.gov.br/>

26.10 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



26.11 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.13- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.14 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.15 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.16 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.17 – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta do Contrato.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 01 de dezembro de 2025.

Marcone Renato de Melo
Pregoeiro Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Descrição do Objeto

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas completos de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica de baixa tensão, destinados à alimentação de poços artesianos públicos municipais, operando em modalidade de geração distribuída, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

2.1.2. Especificação do Objeto

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	INVERSOR SOLAR ON-GRID, POTÊNCIA NOMINAL 7,5 KW, monofásico 220V, 2 MPPT, corrente máxima CC 30A, certificação INMETRO	Unid.	5	R\$ 10.716,667	R\$ 53.583,33
2	MÓDULO FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO N-TYPE, potência mínima 700Wp, eficiência mínima 22%, certificação INMETRO	Unid.	60	R\$ 833,333	R\$ 50.000,00
3	ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM ALUMÍNIO ANODIZADO PARA TELHADO COLONIAL, incluindo trilhos, grampos e elementos de fixação para 12 módulos	Conj.	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
4	CABO SOLAR FOTOVOLTAICO 6MM ² , DUPLA ISOLAÇÃO, CERTIFICADO TUV, INCLUINDO CONECTORES MC4	Mt	300	R\$ 14,613	R\$ 4.384,00
5	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA CADA SISTEMA, incluindo diagramas unifilares, memorial descritivo e cálculos técnicos	Unid.	5	R\$ 223,00	R\$ 1.115,00
6	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE PROJETO E EXECUÇÃO	Unid.	5	R\$ 282,00	R\$ 1.410,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



	JUNTO AO CREA-MG E (CRT) CONSELHO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.				
7	INSTALAÇÃO COMPLETA DE CADA SISTEMA, incluindo montagem de estruturas, fixação de módulos, conexões elétricas e interligação ao quadro de distribuição	Unid.	5	R\$ 226,333	R\$ 1.131,67
8	COMISSIONAMENTO TÉCNICO DE CADA SISTEMA, incluindo testes funcionais, parametrização de inversores e verificação de conformidade normativa	Unid.	5	R\$ 226,333	R\$ 1.131,67
9	CABEAMENTO ELETRICO E MATERIAIS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA (eletrodutos, disjuntores, terminais, conectores), instalação do serviço completo da usina contendo todos esses materiais.	Conj.	5	R\$ 389,667	R\$ 1.948,33
10	SISTEMA DE ATERAMENTO CONFORME NBR 5410 E NBR 16690, INCLUINDO HASTES, CABOS E CONECTORES.	Conj.	5	R\$ 406,333	R\$ 2.031,67
11	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA (CEMIG) – incluindo protocolos e acompanhamento até liberação final.	Unid.	5	R\$ 293,00	R\$ 1.465,00

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

2.2.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado, exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não implique acréscimo de valores ou alteração das condições originalmente pactuadas.

2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado, ou a recusa em assinar o contrato, implicará a aplicação das sanções previstas na legislação, incluindo a perda da garantia de proposta quando exigida e a inabilitação para licitar e contratar com a Administração pelo prazo determinado em lei, sem prejuízo das demais cominações legais.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



3.1. O Município opera atualmente cinco poços artesianos públicos destinados ao abastecimento de água em diferentes localidades do território municipal. Esses equipamentos representam infraestrutura essencial para garantia do direito fundamental ao acesso à água, especialmente em áreas onde a rede convencional de distribuição apresenta limitações ou fragilidades no atendimento à demanda.

3.2. A operação contínua dos sistemas de bombeamento dos poços artesianos demanda consumo significativo de energia elétrica fornecida pela concessionária, onerando substancialmente o erário municipal. Análise do histórico de consumo evidencia despesa anual que compromete a sustentabilidade financeira da gestão dos serviços de saneamento básico, impondo à Administração a necessidade de adoção de medidas que promovam eficiência energética e redução de custos operacionais sem comprometimento da qualidade e continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

3.3. A geração distribuída de energia elétrica mediante sistemas fotovoltaicos conectados à rede configura alternativa tecnicamente viável e economicamente vantajosa, alinhada aos princípios da economicidade e sustentabilidade ambiental. A implementação desses sistemas permitirá compensação de créditos energéticos conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, reduzindo os custos com fornecimento de energia pela concessionária e conferindo maior autonomia energética aos equipamentos de saneamento básico.

3.4. A transição para fontes renováveis de energia apresenta-se como imperativo de sustentabilidade ambiental e econômica, alinhando-se às diretrizes nacionais de desenvolvimento sustentável e aos compromissos assumidos pelo Brasil em acordos internacionais de redução de emissões de gases de efeito estufa. A necessidade identificada compreende a modernização da infraestrutura pública mediante adoção de tecnologias limpas, a promoção da eficiência energética na prestação de serviços essenciais, a redução da pegada de carbono municipal e a racionalização do emprego de recursos públicos.

3.5. Considerando que o Município não dispõe em seu quadro permanente de servidores de capacidade técnica e operacional para implementação direta de sistemas fotovoltaicos, tampouco possui equipamentos especializados para execução dos serviços, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório que assegure observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Abrangência da Contratação

4.1.1. A solução contratada compreenderá todos os elementos necessários à implementação completa de cinco sistemas de geração fotovoltaica distribuída, desde o fornecimento integral dos equipamentos até a conclusão dos procedimentos de homologação junto à concessionária de



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



energia elétrica, assegurando plena operacionalidade dos sistemas ao término da execução contratual.

4.1.2. Cada sistema será composto por módulos fotovoltaicos, inversor solar, estruturas de sustentação, dispositivos de proteção elétrica, cabeamento específico e demais componentes técnicos necessários à geração, conversão e injeção de energia elétrica na rede de distribuição. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, e fornecidos em suas embalagens originais lacradas.

4.2. Serviços de Engenharia

4.2.1. Os serviços de engenharia abrangerão elaboração de projetos executivos individualizados para cada instalação, contemplando dimensionamento detalhado, diagramas elétricos, especificações técnicas e memoriais descritivos. Os projetos deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado e submetidos à aprovação da fiscalização contratual previamente ao início da execução física.

4.2.2. A execução física compreenderá instalação completa das estruturas de suporte, fixação dos módulos fotovoltaicos, montagem e conexão dos inversores, lançamento de cabeamento, instalação de dispositivos de proteção, implementação de aterramentos e integração com os quadros elétricos existentes. Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia.

4.2.3. Após conclusão da montagem, deverá ser realizado comissionamento técnico de cada sistema, incluindo testes funcionais de todos os componentes, verificação de polaridades e conexões, parametrização adequada dos inversores e confirmação de conformidade com especificações de projeto. O comissionamento será formalizado mediante emissão de relatório técnico circunstanciado.

4.3. Homologação junto à Concessionária

4.3.1. A contratada será integralmente responsável pela elaboração de toda documentação técnica exigida pela concessionária de energia elétrica para homologação dos sistemas de geração distribuída, incluindo solicitação de acesso, memorial descritivo, diagramas unifilares, Anotação de Responsabilidade Técnica e demais documentos conforme procedimentos vigentes da CEMIG.

4.3.2. A contratada deverá acompanhar todos os trâmites dos processos de homologação junto à concessionária até liberação definitiva para operação, incluindo atendimento a eventuais exigências complementares, realização de adequações solicitadas e obtenção dos pareceres de acesso. Somente após conclusão integral deste processo o objeto será considerado plenamente entregue.

4.4. Garantias e Assistência Técnica

4.4.1. Os módulos fotovoltaicos deverão possuir garantia linear de potência mínima de 25 anos, assegurando rendimento não inferior a 80% da potência nominal ao término do período, e garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 anos.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



4.4.2. Os inversores solares deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 5 anos contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

4.4.3. Os demais componentes do sistema, incluindo estruturas de fixação, string boxes, cabeamento e dispositivos de proteção, deverão possuir garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação.

4.4.4. A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica mediante deslocamento de profissional qualificado ao local da instalação sempre que necessário, em prazo máximo de 5 dias úteis contados da solicitação, durante todo o período de garantia contratual.

4.4.5. Ao término da execução contratual, a contratada deverá fornecer manual completo de operação e manutenção dos sistemas, contendo orientações técnicas, procedimentos de segurança, cronograma de manutenções preventivas recomendadas e contatos para assistência técnica pós-garantia.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Subcontratação e Da Participação de Empresas em Consórcio

5.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que a implementação de sistemas fotovoltaicos exige responsabilidade técnica única sobre todo o conjunto de equipamentos e serviços, homogeneidade metodológica na execução, consistência na integração dos componentes e rastreabilidade completa desde o fornecimento até a homologação final.

5.1.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto desta contratação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo de sistemas fotovoltaicos, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações técnicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para execução de contratos dessa natureza.

5.2. Da Sustentabilidade

5.2.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental mediante adoção de tecnologias de geração limpa e renovável, contribuindo para redução da emissão de gases de efeito estufa e mitigação dos impactos das mudanças climáticas, em conformidade com as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

5.2.2. Os equipamentos deverão apresentar certificações ambientais que comprovem conformidade com padrões internacionais de sustentabilidade na cadeia produtiva, preferencialmente incluindo certificação TUV ou equivalente para cabeamento fotovoltaico.

5.2.3. A contratada deverá apresentar plano de logística reversa para descarte ambientalmente adequado de eventuais resíduos gerados durante a instalação, bem como compromisso de destinação apropriada dos equipamentos ao término de sua vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



5.2.4. Durante a fase de instalação, os resíduos de embalagens dos equipamentos e sobras de materiais de instalação elétrica deverão ser segregados e encaminhados a sistemas de reciclagem ou disposição final licenciada, evitando disposição inadequada em vias públicas ou áreas ambientalmente sensíveis.

5.2.5. As estruturas de fixação confeccionadas em alumínio anodizado privilegiam material reciclável e de longa durabilidade que minimiza necessidades de reposição ao longo do ciclo de vida dos sistemas.

5.2.6. A contratada deverá apresentar declaração de compromisso com práticas de sustentabilidade ambiental e comprovação de destinação adequada de resíduos eletroeletrônicos conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.3. Da Garantia da Contratação

5.3.1. Não será exigida garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, a natureza dos serviços e a robustez das garantias de fábrica dos equipamentos fornecidos.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço

6.1.1. Início da Execução do Objeto

6.1.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço formal pela Administração Municipal, prazo destinado à mobilização dos equipamentos, deslocamento da equipe técnica e organização interna preliminar da contratada.

6.1.1.2. A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização contratual, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e horário previstos para início efetivo dos trabalhos, permitindo o adequado acompanhamento das atividades pelo servidor designado.

6.1.2. Execução dos Serviços

6.1.2.1. Os serviços de fornecimento, instalação, comissionamento e homologação dos sistemas fotovoltaicos deverão ser executados em prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados do início da execução contratual, incluindo elaboração dos projetos executivos, instalação física completa dos cinco sistemas, comissionamento técnico, protocolização e tramitação dos processos de homologação junto à concessionária até liberação definitiva para operação.

6.1.2.2. A contratada deverá manter no local de execução, durante toda a jornada de trabalho, responsável técnico legalmente habilitado, engenheiro eletricista ou engenheiro civil com registro ativo no CREA-MG, com competência para orientação técnica da equipe de instalação e tomada de decisões operacionais.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.1.2.3. Eventuais interrupções dos trabalhos decorrentes de condições climáticas adversas, impossibilidades técnicas supervenientes ou determinações da fiscalização contratual não serão computadas para fins de contagem do prazo de execução, devendo ser formalmente registradas em diário de obras ou comunicação escrita à Administração.

6.2. Do Local da Prestação do Serviço

6.2.1. Os sistemas fotovoltaicos serão instalados em cinco localidades distintas do Município, conforme as seguintes coordenadas geográficas:

Sistema	Coordenadas Geográficas
1	Lat. -17.93213649750869 / Long. -43.257988813493085
2	Lat. -17.897662025649467 / Long. -43.25965945767127
3	Lat. -17.969578376666032 / Long. -43.248605999999995
4	Lat. -17.984633805454177 / Long. -43.255398999999999
5	Lat. -17.928831531586624 / Long. -43.28754072883562

6.2.2. O acesso aos locais de instalação será franqueado pela Administração Municipal, devendo a contratada zelar pela segurança dos locais durante o período de execução dos serviços e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência relevante.

6.2.3. A contratada será responsável por todos os custos de deslocamento dos equipamentos e equipe técnica, incluindo despesas com combustível, pedágios, diárias de equipe, alimentação e hospedagem quando necessário, e quaisquer outros dispêndios associados à logística de mobilização e desmobilização.

6.3. Dos Materiais e Equipamentos a serem disponibilizados

6.3.1. A contratada deverá dispor de todos os recursos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à adequada execução do objeto, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores solares, estruturas de fixação, cabeamento, dispositivos de proteção, materiais elétricos diversos, ferramentas manuais e elétricas, equipamentos de teste e medição, andaimes ou plataformas de acesso quando necessários, e equipamentos de proteção individual para toda a equipe.

6.3.2. Todos os equipamentos e materiais deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da contratada sua manutenção, guarda e eventual substituição em caso de defeitos ou inadequações.

6.4. Condições de Recebimento

6.4.1. Recebimento Provisório

6.4.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato designado, mediante termo circunstaciado, após a verificação preliminar do cumprimento das exigências técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.4.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação formal de conclusão dos serviços emitida pela contratada, acompanhada de relatório técnico de comissionamento, projetos executivos dos cinco sistemas, ARTs quitadas e protocolos de solicitação de acesso junto à concessionária.

6.4.1.3. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas, omissões de informações obrigatórias, vícios de instalação ou outras não conformidades, o fiscal do contrato emitirá notificação formal à contratada, especificando detalhadamente os ajustes necessários e estabelecendo prazo razoável para correção, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

6.4.1.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, inconsistências ou falhas técnicas.

6.4.2. Recebimento Definitivo

6.4.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado de verificação de conformidade com as condições contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento provisório.

6.4.2.2. O recebimento definitivo compreenderá análise técnica aprofundada dos sistemas instalados, incluindo verificação de funcionamento adequado mediante medições de geração, análise da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas, conferência da documentação técnica apresentada e validação dos procedimentos de homologação junto à concessionária.

6.4.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades pela qualidade técnica, confiabilidade dos equipamentos, adequação das instalações e veracidade das informações constantes nos documentos técnicos apresentados, permanecendo a contratada e seu responsável técnico solidariamente responsáveis por eventuais vícios ocultos que venham a ser identificados posteriormente.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.18. Cabe ao gestor do Contrato:

- i) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- ii) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- iii) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- iv) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- v) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;
- vi) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- vii) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- viii) Receber e dar encaminhamento imediato:
 - (1) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



(2) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

i) A contratada apresentará medições mensais dos serviços executados, mediante planilha detalhada discriminando as quantidades executadas de cada item, acompanhada de memória de cálculo, registro fotográfico datado e relatório técnico descriptivo dos serviços realizados no período;

ii) O objeto será considerado concluído quando todos os serviços contratados estiverem executados em sua totalidade, com qualidade comprovada pela fiscalização, incluindo a realização dos testes de desempenho operacional com resultados satisfatórios;

iii) A contratada deverá apresentar, junto às medições, os documentos comprobatórios da procedência legal dos materiais utilizados, certificados de qualidade de equipamentos, manuais técnicos em língua portuguesa, comprovantes de destinação de resíduos (CDR ou MTR) e ARTs/RRTs dos serviços executados.

8.2. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação de conclusão emitida pela contratada, acompanhada da comprovação da execução integral dos serviços.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, incluindo verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.5. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado emitido pela fiscalização responsável.

8.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que todas as pendências sejam sanadas.

8.7. A fiscalização não efetuará o ateste enquanto houver pendências técnicas ou administrativas registradas no recebimento provisório.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, abrangendo fiscalização técnica e



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para fins de recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo-se os seguintes procedimentos:

- i) Emitir documento comprobatório da avaliação da execução contratual pelos fiscais técnico e administrativo, com menção ao desempenho da contratada, eventuais penalidades e registros no cadastro de cumprimento de obrigações;
- ii) Analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização, indicando eventuais irregularidades e solicitando correções à contratada antes da liquidação e pagamento;
- iii) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;
- iv) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, no valor dimensionado pela fiscalização;
- v) Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratada comunicada da necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

Liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 (aplicada supletivamente) e da regulamentação municipal aplicável.

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 (aplicada supletivamente) e da regulamentação municipal aplicável.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observando-se que:

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

b) A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

8.23. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



8.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o índice definitivo seja divulgado.

8.26. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

8.27. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade de **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentos correlatos.

9.1.2. A escolha da modalidade pregão, em detrimento da concorrência, justifica-se pelo enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, nos termos da alínea "a" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços são passíveis de definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade, com base em especificações usuais de mercado e normas técnicas consolidadas.

9.1.3. O art. 28, §3º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o pregão não se aplica a obras e serviços de engenharia em geral, exceto para os serviços comuns de engenharia, como os aqui contratados, cuja padronização e mensuração objetiva permitem disputa mais ampla e vantajosa.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam, integral ou parcialmente, às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- b) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, conforme artigo 59, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Apresentem preços superiores ao valor orçado pela Administração ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado, consideradas as peculiaridades do local de execução;
- d) Omitam ou apresentem de forma incompleta ou inconsistente os elementos necessários à correta análise da viabilidade técnico-econômica da proposta;
- e) Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades que comprometam a validade da proposta.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Habilitação Jurídica

9.3.1.1. Para fins de habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a proponente deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de tributos municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

9.3.3. Qualificação Técnica

9.3.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a proponente deverá apresentar:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, da região onde possui sede ou filial, com indicação expressa das atividades relacionadas a sistemas fotovoltaicos, instalações elétricas de baixa tensão e serviços de engenharia elétrica, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das resoluções normativas do CONFEA;

b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de serviços de fornecimento e instalação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica, com características e complexidade técnica similares ou superiores ao objeto deste Termo de Referência, com potência total instalada mínima de 30 kWp. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no respectivo Conselho de Classe mediante Certidão de Acervo Técnico, CAT, e conter informações claras sobre o objeto executado, quantitativos realizados, período de execução e dados do contratante;

c) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, engenheiro eletricista ou engenheiro civil com atribuições para execução de instalações elétricas, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, mediante apresentação de certidão de registro do profissional no CREA demonstrando habilitação legal para execução de serviços de instalações elétricas e sistemas fotovoltaicos, e comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social no caso de sócio ou outro documento idôneo que demonstre a relação jurídica entre o profissional e a empresa.

9.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a proponente deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Ativo Total

SG =	Passivo Circulante	Circulante	+	Passivo Circulante	Não Circulante
------	--------------------	------------	---	--------------------	----------------

Ativo Circulante

LC =	Passivo Circulante
------	--------------------

b.1) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

b.2) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

b.4) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

9.3.5. Disposições Gerais sobre Habilitação

9.3.5.1. A Administração poderá consultar diretamente os sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificação da veracidade e regularidade dos documentos apresentados, dispensando-se a apresentação pela proponente dos documentos cuja regularidade seja constatável eletronicamente.

9.3.5.2. O não atendimento de qualquer das exigências de habilitação implicará inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante cotação direta com três fornecedores especializados em sistemas fotovoltaicos, selecionados considerando capacidade técnica demonstrada, experiência em instalações similares e disponibilidade de atendimento no território municipal. Os fornecedores consultados apresentam regularidade fiscal e cadastral, bem como qualificação técnica adequada ao objeto pretendido.

10.2. Os valores obtidos foram analisados quanto à compatibilidade com preços praticados no mercado regional, considerando as especificações técnicas definidas e as quantidades demandadas.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



10.3. A estimativa de valor será mantida em documento apartado e classificado até conclusão do procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, assegurando preservação da competitividade e evitando formação de preços cartelizados.

10.4. A metodologia adotada atende ao disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza definição de valor estimado mediante pesquisa direta com fornecedores, desde que justificada a escolha e que as cotações não possuam mais de seis meses de antecedência. Os orçamentos coletados datam de período inferior ao limite legal e foram obtidos mediante solicitação formal devidamente documentada nos autos.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal do exercício corrente, conforme dotação orçamentária:

11001001.2575200293.071. 44905100000

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, especificações deste Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e os termos da proposta apresentada;

12.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, procedendo às verificações técnicas necessárias para atestar a conformidade dos serviços executados;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, inconsistências, omissões ou incorreções verificadas nos sistemas instalados ou nos serviços executados, estabelecendo prazo razoável para que seja corrigido, complementado ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinando as medidas necessárias à correção de falhas ou defeitos observados;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, mediante apresentação de nota fiscal regular e após o recebimento definitivo do objeto;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- 12.1.7. Responder tempestivamente aos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste de preços, prorrogação de prazos ou outras solicitações formais apresentadas pela Contratada;
- 12.1.8. Franquear o acesso aos locais de instalação dos sistemas fotovoltaicos, assegurando que a Contratada possa iniciar os serviços no prazo estabelecido;
- 12.1.9. Designar servidor público efetivo para atuar como fiscal do contrato, com competência técnica adequada para acompanhamento da execução de serviços de instalação de sistemas fotovoltaicos;
- 12.1.10. Prestar os esclarecimentos técnicos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada durante a execução dos serviços;
- 12.1.11. Abster-se de exigir da Contratada o cumprimento de obrigações não previstas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta apresentada, salvo se houver concordância expressa da empresa e formalização mediante termo aditivo devidamente justificado;
- 12.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 13.1.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas, prazos, locais e demais condições constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, observando rigorosamente as prescrições das normas técnicas brasileiras aplicáveis;
- 13.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, inconsistências técnicas e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com as normas de responsabilidade civil aplicáveis;
- 13.1.3. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas no prazo estabelecido;
- 13.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, equipamentos ou documentos nos quais se verificarem vícios, defeitos, omissões, inconsistências técnicas ou incorreções resultantes da execução deficiente ou em desacordo com as especificações;
- 13.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- 13.1.6. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal para fins de pagamento, todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação, quando não for possível a verificação automática;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade subsidiária previstas na legislação trabalhista;
- 13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento técnico ou circunstância que se verifique no local de execução dos serviços e que possa comprometer o cronograma de execução, a qualidade dos resultados, a segurança das pessoas ou o patrimônio público ou privado;
- 13.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as normas técnicas aplicáveis ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens de terceiros ou o meio ambiente;
- 13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração;
- 13.1.11. Indicar formalmente preposto com competência para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para tomar decisões operacionais, receber notificações e resolver questões relacionadas à execução contratual;
- 13.1.12. Atender prontamente quaisquer orientações, determinações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual, desde que compatíveis com as obrigações contratuais;
- 13.1.13. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se de utilizá-las para finalidades estranhas ao objeto contratual ou de divulgá-las a terceiros sem prévia autorização expressa da Administração;
- 13.1.14. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, nos custos estimados para mobilização e desmobilização, nas despesas de deslocamento ou em quaisquer outros elementos de formação de preços;
- 13.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente a NR-18 e demais normas regulamentadoras pertinentes;
- 13.1.16. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, permitindo o acesso do fiscal aos locais de execução dos serviços e prestando esclarecimentos solicitados;
- 13.1.17. Manter nos locais de execução dos serviços, durante toda a jornada de trabalho, responsável técnico legalmente habilitado, engenheiro eletricista ou engenheiro civil com registro



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ativo no CREA, que será o responsável pela orientação técnica da equipe e tomada de decisões técnicas durante a execução;

13.1.18. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços, assegurando que todos os membros da equipe possuam experiência prévia na execução de instalações de sistemas fotovoltaicos;

13.1.19. Fornecer a todos os membros da equipe de campo os equipamentos de proteção individual adequados às atividades desenvolvidas, fiscalizando rigorosamente sua utilização durante toda a jornada de trabalho;

13.1.20. Manter todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, realizando manutenções preventivas periódicas e substituindo imediatamente equipamentos defeituosos ou inadequados;

13.1.21. Providenciar, às suas expensas, todas as despesas relacionadas à mobilização e desmobilização dos equipamentos, deslocamento da equipe técnica e quaisquer outros custos associados à execução dos serviços;

13.1.22. Providenciar a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica, ARTs, junto ao CREA antes do início da execução dos serviços, recolhendo os emolumentos devidos e apresentando cópias das ARTs quitadas à fiscalização contratual quando solicitado;

13.1.23. Executar os serviços em estrita observância às boas práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidas na seção V deste Termo de Referência, adotando medidas de controle de resíduos, uso racional de água e prevenção de contaminação ambiental;

13.1.24. Realizar adequada disposição dos resíduos de embalagens e materiais excedentes resultantes da instalação, conforme orientação da fiscalização contratual, evitando o lançamento irregular em locais não autorizados;

13.1.25. Proceder à limpeza completa das áreas de trabalho ao término da execução em cada local, removendo resíduos, ferramentas, equipamentos auxiliares e materiais excedentes;

13.1.26. Elaborar os projetos executivos individualizados para cada sistema com qualidade técnica, clareza e completude, assegurando que todos os elementos obrigatórios estejam presentes;

13.1.27. Elaborar toda documentação técnica necessária à homologação dos sistemas junto à concessionária de energia elétrica e acompanhar todos os trâmites até liberação definitiva para operação;

13.1.28. Fornecer manual completo de operação e manutenção dos sistemas ao término da execução contratual;

13.1.29. Prestar, durante o prazo de garantia estabelecido, serviços de assistência técnica mediante deslocamento de profissional qualificado aos locais das instalações sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- 13.1.30. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.1.31. Comunicar imediatamente à Administração, por escrito, qualquer alteração em sua razão social, endereço, dados bancários, responsáveis legais ou outras informações cadastrais relevantes;
- 13.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir rigorosamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso, em estrita observância ao princípio da finalidade, e de acordo com a boa-fé e com os princípios estabelecidos no artigo 6º da LGPD.
- 14.3. É expressamente vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos durante a execução contratual, fora das hipóteses legalmente permitidas previstas no artigo 7º da LGPD, especialmente sem consentimento do titular ou sem base legal que autorize o tratamento.
- 14.4. Caso a Contratada necessite compartilhar dados pessoais com subcontratados ou parceiros para fins de execução do objeto, deverá informar previamente a Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, identificando as empresas envolvidas, a finalidade do compartilhamento e as medidas de segurança adotadas.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados pessoais nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los mediante descarte seguro, com exceção das hipóteses de conservação previstas no artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever da Contratada orientar e treinar adequadamente seus empregados, prepostos e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, assegurando que todos os envolvidos na execução contratual conheçam e observem rigorosamente as disposições legais de proteção de dados pessoais.
- 14.7. A Contratada deverá implementar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 46 da LGPD.
- 14.8. Considerando a natureza dos serviços contratados, que em princípio não envolvem coleta, tratamento ou armazenamento de dados pessoais sensíveis, a Contratada deverá observar sigilo



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



absoluto sobre quaisquer informações obtidas durante a execução contratual que possam, direta ou indiretamente, identificar pessoas físicas, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las para finalidades estranhas ao contrato ou compartilhá-las com terceiros não autorizados.

14.9. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais (vazamento, acesso não autorizado, perda de documentos contendo informações pessoais), a Contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente, detalhando as circunstâncias, os dados potencialmente afetados e as medidas corretivas adotadas, para que a Administração possa avaliar a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme artigo 48 da LGPD.

14.10. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a Contratada às sanções contratuais e administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação, sem prejuízo das sanções específicas previstas na LGPD (advertência, multa, bloqueio ou eliminação dos dados, suspensão ou proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados), aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato de reduzida gravidade, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e máximo de 03 (três) anos, conforme artigo 156, parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificarem a imposição de penalidade mais grave em razão da gravidade da conduta ou de sua reincidência, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14.133/2021;

d) **Multa**, nas seguintes modalidades e percentuais:

d.1) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o qual será caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

d.2) **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim entendida a entrega do relatório técnico com vícios graves insanáveis, omissões substanciais de informações obrigatórias, inconsistências técnicas relevantes que comprometam sua utilização para fins de projeto de fundações, ou atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das obrigações contratuais;

d.3) **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, assim caracterizada pela não execução dos serviços de sondagem, não entrega do relatório técnico ou entrega de relatório técnico absolutamente incompatível com as especificações mínimas exigidas, tornando-o inutilizável para a finalidade contratada;

d.4) **Multa por descumprimento de obrigações acessórias** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por cada obrigação descumprida, tais como não fornecimento de EPIs à equipe, não designação de responsável técnico no local de execução, não observância às normas ambientais, não emissão de ART ou outras infrações contratuais que não configurem inexecução parcial ou total.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração cobrar judicialmente perdas e danos que ultrapassem os valores das multas aplicadas.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 156, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de maior gravidade ou reincidência.

15.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada à Contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, podendo ser descontadas dos valores devidos à Contratada, cobradas judicialmente ou mediante execução da garantia contratual, quando esta tiver sido exigida.

15.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), conforme determina a legislação aplicável.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos objetivos fundamentais das contratações públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, contidas neste Termo de Referência e nas legislações correlatas, especialmente quanto às boas práticas de sustentabilidade estabelecidas na seção V deste instrumento.

16.2. No tocante a recursos administrativos, representações e pedidos de reconsideração formulados durante o procedimento de contratação ou durante a execução contratual, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato a ser realizada entre a Contratada e o Município, inclusive para manifestar-se sobre notificações, oferecer defesa prévia, interpor recursos administrativos ou receber ciência de decisões sobre aplicação de sanções ou extinção contratual, deverá ocorrer obrigatoriamente por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (correio eletrônico institucional com confirmação de leitura ou sistema de processo eletrônico municipal), admitida excepcionalmente a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas quando devidamente comprovado o recebimento pelo destinatário mediante captura de tela ou print com data e horário.

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Contratante, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação da proponente no procedimento de contratação e a posterior celebração do contrato implicam a aceitação tácita, plena, incondicional, irrevogável e irretratável de todos os termos, regras, condições e exigências constantes deste Termo de Referência, não sendo admitidas posteriormente alegações de desconhecimento, discordância ou impossibilidade de cumprimento.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



16.6. Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e de suas regulamentações, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), e demais normas pertinentes.

16.7. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar que fundamentou a contratação, a pesquisa de preços realizada, a planta de implantação com localização dos pontos de sondagem e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo.

16.8. Este Termo de Referência foi elaborado em estrita observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade, planejamento, transparência, razoabilidade e proporcionalidade, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o adequado atendimento ao interesse público.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 01 de dezembro de 2025.

Geraldo Aparecido dos Santos
Secretário Municipal de Obras

30-12

1962

SEN. MODESTINO GONÇALVES



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, com sede na _____, Nº ____ - Bairro _____, na cidade de Senador Modestino Gonçalves/MG, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-

MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2025 Processo Administrativo nº XXX/2025 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistemas completos de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica de baixa tensão, destinados à alimentação de poços artesianos públicos municipais, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra, com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados: 11001001.2575200293.071. 44905100000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do gestor do contrato, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do serviço e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 – As demais condições de fiscalização e gestão contratual estão dispostas em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - As condições de pagamento estão dispostas em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – A forma e condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência vinculado a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações: a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) ano

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

- a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Diamantina/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____